





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0065/2024

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia 20/08/2024, às 09:00, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 03/07/2024 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 20/08/2024 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 20/08/2024 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 20/08/2024 - 09:00 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Material Hidráulico, utilizados em reparos gerais nas instalações hidráulicas. A Secretaria de Obras e Viação gerencia a manutenção preventiva, corretiva e assertiva dos prédios públicos do município de Imbé, e necessita dos materiais a serem elencados em Estudo Técnico Preliminar para prevenir falhas e prejuízos gerados pela ausência de manutenção, bem como solucionar eventuais ocorrências, assegurando a conservação do bem público. Desta forma, se faz necessária a aquisição dos materiais para viabilização de serviços.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 09:00 h dia 20/08/2024 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0065/2024, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;



mbé um lugar chelo de vida

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

- 10.1. O prazo de validade do presente na ata de registro de preço terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento da ata de registro ou do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.







11- DAS CONTRATAÇÕES

- 11.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 11.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção a ata de registro de preço será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, pelo Responsável da ata de registro, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 881/2024.

Dotação: 2024/390 - Prefeitura Municipal de Imbé

Programa de Trabalho: 07.02.15.451.0009.2303 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO

PÍBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500- Recursos não vinculados de impostos

Destinação: 0000 - Não se aplica

Rubrica Item: 3.3.90.30.24.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155**, **II à VII e art. 156**, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;







- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1. A adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Obras e Viação na condição de Órgão Gerencial e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Imbé, na condição de Órgãos Participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 16.2. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, de que trata deste subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço por órgão gerenciador e órgãos participantes na forma que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.
- 16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor pelo aderente, somando os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-seão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 17.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 17.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 17.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail <u>licitacao@imbe.rs.gov.br</u>.

Imbé, 06 de agosto de 2024.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/24

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ____/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

CNPJ: Inscrição Estadual: Telefone/Fax: E-mail:

Telefone/Fax: Contato: Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO POR ITEM(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
01	UNIDADE	ADAPTADOR CURTO COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM X 3/4". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250			
02	UNIDADE	ADAPTADOR CURTO COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 32MM X 1". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250			
03	UNIDADE	ADAPTADOR CURTO, PVC MARROM, 20 MM X 1/2", SOLDÁVEL/ROSCA EXTERNA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250			
04	UNIDADE	ADAPTADOR MANGUEIRA INTERNO (EMENDA SIMPLES), PVC, 20MM (1/2"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300			
05	UNIDADE	ADAPTADOR MANGUEIRA INTERNO (EMENDA SIMPLES), PVC, 25MM (3/4"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300			
06	UNIDADE	ADAPTADOR MANGUEIRA INTERNO (EMENDA SIMPLES), PVC, 32MM (1"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100			
07	UNIDADE	ADAPTADOR MANGUEIRA INTERNO COM ROSCA EXTERNA (EMENDA SIMPLES), PVC, 25MM (3/4"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100			
08	UNIDADE	ADAPTADOR MANGUEIRA INTERNO COM ROSCA INTERNA (EMENDA SIMPLES), PVC, 25MM (3/4"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100			
09	UNIDADE	ADAPTADOR REDUÇÃO MANGUEIRA INTERNO (EMENDA SIMPLES), PVC, 20MM X 25MM (1/2"X3/4"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100			





10	UNIDADE	ADAPTADOR REDUÇÃO MANGUEIRA INTERNO (EMENDA SIMPLES), PVC, 32MM X 25MM (1"X3/4"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
11	UNIDADE	ADESIVO PVC, PARA TUBOS E CONEXÕES (COLA CANO). BISNAGA 17G. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
12	UNIDADE	ADESIVO PVC, PARA TUBOS E CONEXÕES (COLA CANO). BISNAGA 75G. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	1.000		
13	UNIDADE	ADESIVO PVC, PARA TUBOS E CONEXÕES (COLA CANO). PESO LIQUIDO APROXIMADO 175G. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	1.000		
14	UNIDADE	AERADOR CHAFARIZ, DIMENSÕES: COBERTURA MÍNIMA: 500M²; MOTOR MONOFÁSICO, NO MÍNIMO: 0,5CV, EIXO DE INOX, VAZÃO MÍNIMA 145M³/HORA.	10		
15	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO, COM GUIA, PARA VASO SANITÁRIO, MODELO UNIVERSAL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
16	UNIDADE	ASPERSOR DE IMPULSO SETORIAL PARA IRRIGAÇÃO, TIPO ESPIGA, ENGATE 1/2", PRESSÃO MÍNIMA 4 BAR. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO	50		
17	UNIDADE	ASPERSORES ESCAMOTEÁVEL ROTOR PARA IRRIGAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO	50		
18	UNIDADE	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL, EM POLIPROPILENO, MODELO/TAMANHO UNIVERSAL, FIXAÇÃO REGULÁVEL, CORES DIVERSAS. SOBRETAMPA DE COBERTURA TOTAL. COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. DEVE ACOMPANHAR KIT DE DOBRADIÇAS E PARAFUSOS PLÁSTICOS. CONFORME NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.	250		
19	UNIDADE	ASSENTO SANITÁRIO PNE (PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS), COMPATÍVEL COM CADEIRAS DE BANHO E LOUÇAS SANITÁRIAS ESPECIAIS PNE, EM POLIPROPILENO, MODELO/TAMANHO UNIVERSAL, FIXAÇÃO REGULÁVEL, CORES DIVERSAS. SOBRETAMPA DE COBERTURA TOTAL. COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. DEVE ACOMPANHAR KIT DE DOBRADIÇAS E PARAFUSOS	300		





		DI ÉCTICOS CONTORNES NORMAS			
		PLÁSTICOS. CONFORME NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.			
20	UNIDADE	ASSENTO SANITÁRIO, EM POLIPROPILENO, MODELO/TAMANHO UNIVERSAL, FIXAÇÃO REGULÁVEL, CORES DIVERSAS. SOBRETAMPA DE COBERTURA TOTAL. COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. MEDIDAS MÍNIMAS: (COMPRIMENTO X LARGURA): 450MM X 375MM. DEVE ACOMPANHAR KIT DE DOBRADIÇAS E PARAFUSOS PLÁSTICOS. CONFORME NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.	1.000		
21	UNIDADE	ASSENTO SANITÁRIO, EM POLIPROPILENO, MODELO/TAMANHO UNIVERSAL, FIXAÇÃO REGULÁVEL, CORES DIVERSAS. SOBRETAMPA DE COBERTURA TOTAL. COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. DEVE ACOMPANHAR KIT DE DOBRADIÇAS E PARAFUSOS PLÁSTICOS. CONFORME NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.	1.000		
22	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO CURTA, PVC MARROM, 20MM X 25MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
23	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO CURTA, PVC MARROM, 25MM X 20MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
24	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO CURTA, PVC MARROM, 32MM X 25MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
25	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA, PVC MARROM, SOLDÁVEL, 75MM X 60MM.	30		
26	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO LONGA, PVC MARROM, 32MM X 20MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
27	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO LONGA, PVC MARROM, 40MM X 20MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
28	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO LONGA, PVC MARROM, 40MM X 25MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
29	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO LONGA, PVC MARROM, 50MM X 32MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		





30	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC MARROM, SOLDÁVEL, 50MM X 25MM.	250		
31	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC MARROM, SOLDÁVEL, 85MM X 60MM.	30		
32	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO, PVC BRANCO, 50MM X 40MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
33	UNIDADE	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 1000 LITROS, COM TAMPA, COM MARCAÇÃO DE FUROS NO CORPO DA CAIXA. O PRODUTO DEVE ATENDER A ABNT/NBR DA SUA CLASSIFICAÇÃO.	10		
34	UNIDADE	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 310 LITROS, COM TAMPA, COM MARCAÇÃO DE FUROS NO CORPO DA CAIXA, PRODUTO COM SELO ABNT/NBR DA SUA CLASSIFICAÇÃO.	10		
35	UNIDADE	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 500 LITROS, COM TAMPA, COM MARCAÇÃO DE FUROS NO CORPO DA CAIXA, PRODUTO COM SELO ABNT/NBR DA SUA CLASSIFICAÇÃO.	10		
36	UNIDADE	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE 10.000 LITROS, COM TAMPA, COM MARCAÇÃO DE FUROS NO CORPO DA CAIXA. CONFORME ABNT/NBR VIGENTES.	5		
37	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL, COM ACIONAMENTO DUPLO, 3 LITROS / 6 LITROS.	100		
38	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA ELEVADA, FABRICADA EM POLIETILENO, COR BRANCA, CONTROLADA, VOLUME ÚTIL: 6,8 A 9,2 LITROS. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
39	UNIDADE	CAIXA GORDURA, SIFONADA, EM PVC. 03 BITOLAS ENTRADA 50MM/75MM, 01 BITOLA SAÍDA 100MM. COM CESTO DE LIMPEZA COM ALÇA PARA AUXILIAR NA RETIRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
40	UNIDADE	CAP, PVC BRANCO, 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
41	UNIDADE	CAP, PVC BRANCO, 150MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
42	UNIDADE	CAP, PVC BRANCO, 40MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





		CAP, PVC BRANCO, 50MM. CONFORME			
43	UNIDADE	NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
44	UNIDADE	CAP, PVC BRANCO, 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
45	UNIDADE	CAP, PVC MARROM, 20MM (1/2"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
46	UNIDADE	CAP, PVC MARROM, 25MM (3/4"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
47	UNIDADE	CAP, PVC MARROM, 32MM (1"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
48	UNIDADE	CAP, PVC MARROM, 50MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	150		
49	UNIDADE	CHUVEIRO (DUCHA) ELÉTRICO 220V, POTÊNCIA 5.400W, 3 TEMPERATURAS. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
50	UNIDADE	CHUVEIRO (DUCHA) ELETRÔNICO 220V, POTÊNCIA 7.000W, COMANDO ELETRÔNICO DE TEMPERATURAS. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
51	UNIDADE	CHUVEIRO FRIO, ESPALHA ÁGUA/DUCHA 5", BITOLA: 1/2, COM BRAÇO 30CM, COM REGISTRO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
52	TUBO	COLA/ADESIVO SELANTE, BASE PU (POLIURETANO), PARA USO COM APLICADOR MANUAL. TUBO COM APROXIMADAMENTE 380G.	200		
53	CONJUNTO	CONJUNTO/KIT DE BARRAS, DE APOIO RETA, PARA BANHEIROS DE IDOSO/DEFICIENTE, SENDO: 02 BARRAS APOIO RETA COM 60CM E, 02 BARRAS APOIO LATERAL DE 40CM, EM AÇO INOXIDÁVEL 304 POLIDO, COM RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR – INMETRO.	100		
54	UNIDADE	CURVA 45°, PVC MARROM, 20MM (1/2"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
55	UNIDADE	CURVA 45°, PVC MARROM, 25MM (3/4"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





56	UNIDADE	CURVA 45°, PVC MARROM, 32MM (1"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
57	UNIDADE	CURVA 90°, PVC MARROM, 20MM (1/2"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
58	UNIDADE	CURVA 90°, PVC MARROM, 25MM (3/4"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
59	UNIDADE	CURVA 90°, PVC MARROM, 32MM (1"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
60	UNIDADE	ENGATE FLEXÍVEL, PVC BRANCO, 20MM (1/2") X 40CM, COM PORCAS E NIPLE PRODUZIDOS EM PVC RÍGIDO COM ANÉIS DE VEDAÇÃO NAS EXTREMIDADES PARA GARANTIR PERFEITA VEDAÇÃO. PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 400KPA À 20°C. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
61	UNIDADE	ENGATE FLEXÍVEL, PVC BRANCO, 20MM (1/2") X 50CM, COM PORCAS E NIPLE PRODUZIDOS EM PVC RÍGIDO COM ANÉIS DE VEDAÇÃO NAS EXTREMIDADES PARA GARANTIR PERFEITA VEDAÇÃO. PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 400KPA À 20°C. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
62	UNIDADE	ESPUDE DE BORRACHA NITRÍLICA PARA VASO SANITARIO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
63	UNIDADE	FITA AUTOADESIVA IMPERMEÁVEL VEDAÇÃO MULTIÚSO. EM PVC, COR: BRANCO, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 3,5CM, COMPRIMENTO: 3M.	100		
64	UNIDADE	FITA TEFLON, VEDA ROSCA, 12MM X 10M. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
65	UNIDADE	FITA TEFLON, VEDA ROSCA, 18MM X 10M. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
66	UNIDADE	FITA TEFLON, VEDA ROSCA, 18MM X 25M. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
67	UNIDADE	FLANGE (ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA), PVC MARROM, 20 MM, SOLDÁVEL, COM ANEL VEDAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





68	UNIDADE	FLANGE (ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA), PVC MARROM, 25 MM, SOLDÁVEL, COM ANEL VEDAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
69	UNIDADE	FLANGE (ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA), PVC MARROM, 32 MM, SOLDÁVEL, COM ANEL VEDAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
70	UNIDADE	FLANGE (ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA), PVC MARROM, 50 MM, SOLDÁVEL, COM ANEL VEDAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	10		
71	UNIDADE	FLANGE (ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA), PVC MARROM, 60 MM, SOLDÁVEL, COM ANEL VEDAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	10		
72	UNIDADE	HASTE (BRAÇO) EM PVC, 1/2", 40CM, PARA CHUVEIRO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
73	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC BRANCO, 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
74	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC BRANCO, 150MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
75	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC BRANCO, 40MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
76	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC BRANCO, 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
77	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC BRANCO, 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
78	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC MARROM, 20MM (1/2"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
79	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC MARROM, 25MM (3/4"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
80	UNIDADE	JOELHO 45°, PVC MARROM, 32MM (1"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
81	UNIDADE	JOELHO 90° COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 20MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
	ì	•		i .	





		~ 1			
82	UNIDADE	JOELHO 90° COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 25MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
83	UNIDADE	JOELHO 90° COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 20MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
84	UNIDADE	JOELHO 90° COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
85	UNIDADE	JOELHO 90° COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM X 3/4". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	200		
86	UNIDADE	JOELHO 90° COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 32MM X 3/4". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
87	UNIDADE	JOELHO 90° COM VISTA, PVC BRANCO, 100MM X 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
88	UNIDADE	JOELHO 90°, PARA MANGUEIRA TIPO IRRIGAÇÃO, POLIETILENO, 1/2", PONTAS TIPO ESPIGÃO INTERNO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
89	UNIDADE	JOELHO 90°, POLIETILENO, 3/4", PARA MANGUEIRA TIPO IRRIGAÇÃO, PONTAS TIPO ESPIGÃO INTERNO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
90	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC BRANCO, 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
91	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC BRANCO, 150MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
92	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC BRANCO, 40MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
93	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC BRANCO, 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
94	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC BRANCO, 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
95	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC MARROM, 20MM (1/2"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





96	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC MARROM, 25MM (3/4"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
97	UNIDADE	JOELHO 90°, PVC MARROM, 32MM (1"), SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
98	UNIDADE	JOELHO REDUÇÃO 90°, PVC MARROM, 25MM X 20MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
99	UNIDADE	JOELHO REDUÇÃO 90°, PVC MARROM, 32MM X 25MM, SOLDÁVEL. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
100	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 100MM X 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
101	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 100MM X 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
102	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 150MM X 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
103	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 75MM X 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
104	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES, PVC BRANCO, 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
105	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES, PVC BRANCO, 150MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
106	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES, PVC BRANCO, 40MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
107	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES, PVC BRANCO, 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
108	UNIDADE	JUNÇÃO SIMPLES, PVC BRANCO, 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
109	UNIDADE	KIT HIDRÁULICO, MECANISMO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA, COM ACIONAMENTO SUPERIOR. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		





110	UNIDADE	LAVATÓRIO INFANTIL (PIA), COM COLUNA, EM LOUÇA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 170MM, COMPRIMENTO 460MM, LARGURA 560MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
111	UNIDADE	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 20MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
112	UNIDADE	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 25MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
113	UNIDADE	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 25MM X 3/4". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	200		
114	UNIDADE	LUVA COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 20MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
115	UNIDADE	LUVA COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
116	UNIDADE	LUVA COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM X 3/4". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
117	UNIDADE	LUVA COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 32MM X 1". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
118	UNIDADE	LUVA DE CORRER, PVC BRANCO, 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
119	UNIDADE	LUVA DE CORRER, PVC BRANCO, 150MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
120	UNIDADE	LUVA DE CORRER, PVC BRANCO, 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
121	UNIDADE	LUVA ROSCÁVEL - PVC BRANCO, 3" (POLEGADAS)	10		
122	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, PVC MARROM, 20MM (1/2"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
123	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM (3/4"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		





		LUVA SOLDÁVEL, PVC MARROM, 32MM			
124	UNIDADE	(1"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	200		
125	UNIDADE	LUVA, PVC BRANCO, 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
126	UNIDADE	LUVA, PVC BRANCO, 150MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
127	UNIDADE	LUVA, PVC BRANCO, 40MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
128	UNIDADE	LUVA, PVC BRANCO, 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
129	UNIDADE	LUVA, PVC BRANCO, 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
130	METRO	MANGUEIRA (MANGOTE) SUCÇÃO AZUL PARA ÁGUA 1.1/4 POLEGADASCOR: AZUL. DIÂMETRO INTERNO: 1 1/4" - 31,75MM, ESPESSURA DA PAREDE: 3MM	50		
131	ROLO	MANGUEIRA DE JARDIM, ROLO 20M, BITOLA 1/2", CONJUNTO COM BICO E ENGATES/CONEXÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
132	ROLO	MANGUEIRA DE JARDIM, ROLO 30M, BITOLA 1/2", CONJUNTO COM BICO E ENGATES/CONEXÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
133	UNIDADE	MANGUEIRA DE JARDIM, ROLO 50M, BITOLA 1/2", CONJUNTO COM BICO E ENGATES/CONEXÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
134	METRO	MANGUEIRA DE SUCÇÃO, DUTO, 3" (75 MM), TUBO: PVC, ALTAMENTE FLEXÍVEL, RESISTENTE À ABRASÃO, INTEMPÉRIES E RAIOS UV SUPERFÍCIE INTERNA: LISA, FACILITADORA DA PASSAGEM, REFORÇO: ESPIRAL DE PVC, DE ALTA RESISTÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, HIDRÁULICO.	100		
135	METRO	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO, 3/4", EM PVC PRETO (TUBO PEBD), METRO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	500		
136	ROLO	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO, 3/4", EM PVC PRETO (TUBO PEBD), ROLO 100M. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





137	ROLO	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO/ÁGUA, FABRICADA EM PVC, COR PRETA, MEDIDAS: DIÂMETRO 3/4 X 2,5MM ESPESSURA, ROLO 50M. CONFORME NORMAS VIGENTES NBR/ABNT E INMETRO, COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	100		
138	UNIDADE	NIPEL 1/2" ROSCÁVEL EM PVC, NA COR BRANCA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
139	UNIDADE	NIPEL 3/4" ROSCÁVEL EM PVC, NA COR BRANCA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
140	UNIDADE	PLUG ROSCÁVEL (TAMPÃO), PVC BRANCO, 1" (32 MM). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	200		
141	UNIDADE	PLUG ROSCÁVEL (TAMPÃO), PVC BRANCO, 1/2" (20MM). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
142	UNIDADE	PLUG ROSCÁVEL (TAMPÃO), PVC BRANCO, 3/4" (25MM). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
143	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4", FABRICADO EM METAL, ACIONAMENTO 1/4 VOLTA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
144	UNIDADE	REGISTRO DO TIPO ESFERA, TIPO SOLDÁVEL, 25MM, FECHAMENTO EM 1/4" DE VOLTA, FABRICADO EM PVC. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.	30		
145	UNIDADE	REGISTRO DO TIPO ESFERA, TIPO SOLDÁVEL, 32MM (1.1/4"), FECHAMENTO EM 1/4" DE VOLTA, FABRICADO EM PVC. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.	10		
146	UNIDADE	REGISTRO DO TIPO ESFERA, TIPO SOLDÁVEL, 50MM, FECHAMENTO EM 1/4" DE VOLTA, FABRICADO EM PVC. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.	10		
147	UNIDADE	REGISTRO DO TIPO ESFERA, TIPO SOLDÁVEL, 60MM, FECHAMENTO EM 1/4" DE VOLTA, FABRICADO EM PVC. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR VIGENTES.	10		
148	UNIDADE	REGISTRO GAVETA 3/4" C40 CR, COM ACABAMENTO CROMADO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





149	КІТ	SALVA REGISTRO, KIT COMPLETO, DE 1/2". DEVERÁ SER COMPOSTO POR NO MÍNIMO: PARAFUSO VOLANTE, MECANISMO DE REGISTRO, TUCHO, ANÉIS DE VEDAÇÃO, MÓDULOS DE REDUÇÃO E VEDANTE.	100		
150	SACO	SALVA REGISTRO, KIT COMPLETO, DE 3/4". DEVERÁ SER COMPOSTO POR NO MÍNIMO: PARAFUSO VOLANTE, MECANISMO DE REGISTRO, TUCHO, ANÉIS DE VEDAÇÃO, MÓDULOS DE REDUÇÃO E VEDANTE.	100		
151	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO DUPLO, EXTENSÍVEL UNIVERSAL - PVC BRANCO.	100		
152	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO SIMPLES, EXTENSÍVEL UNIVERSAL - PVC BRANCO.	300		
153	UNIDADE	TE COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 20MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
154	UNIDADE	TE COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 25MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
155	UNIDADE	TE COM BUCHA DE LATÃO, ROSCA/SOLDÁVEL, PVC AZUL, 25MM X 3/4". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
156	UNIDADE	TE COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 20MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
157	UNIDADE	TE COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM X 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
158	UNIDADE	TE COM ROSCA/SOLDÁVEL, PVC MARROM, 25MM X 3/4". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
159	UNIDADE	TE INSPEÇÃO, PVC BRANCO, 100MM X 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
160	UNIDADE	TE INSPEÇÃO, PVC BRANCO, 150MM X 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
161	UNIDADE	TE INSPEÇÃO, PVC BRANCO, 75MM X 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





1		TE DEDUCÃO DVO DDANOO 400MA V			
162	UNIDADE	TE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 100MM X 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
163	UNIDADE	TE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 100MM X 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
164	UNIDADE	TE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 150MM X 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
165	UNIDADE	TE REDUÇÃO, PVC BRANCO, 75MM X 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
166	UNIDADE	TE REDUÇÃO, PVC MARROM, 25MM X 20MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
167	UNIDADE	TE REDUÇÃO, PVC MARROM, 32MM X 25MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
168	UNIDADE	TE, PVC BRANCO, 100MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
169	UNIDADE	TE, PVC BRANCO, 150MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
170	UNIDADE	TE, PVC BRANCO, 40MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
171	UNIDADE	TE, PVC BRANCO, 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
172	UNIDADE	TE, PVC BRANCO, 75MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
173	UNIDADE	TE, PVC MARROM, 20MM (1/2"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
174	UNIDADE	TE, PVC MARROM, 25MM (3/4"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	250		
175	UNIDADE	TE, PVC MARROM, 32MM (1"). CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	200		
176	UNIDADE	TE, PVC MARROM, 50MM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
177	UNIDADE	TORNEIRA BÓIA 3/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	10		
178	UNIDADE	TORNEIRA COZINHA GIRATÓRIA BICA ALTA, DE MESA, 1/2", COM AREJADOR, FABRICADA EM METAL, COM ACABAMENTO CROMADO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		





179	UNIDADE	TORNEIRA COZINHA GIRATÓRIA BICA ALTA, DE PAREDE, 1/2", COM AREJADOR, FABRICADA EM METAL, COM ACABAMENTO CROMADO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
180	UNIDADE	TORNEIRA ELÉTRICA 220W, 5500W, REGISTRO 1/4 DE VOLTA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO	100		
181	UNIDADE	TORNEIRA GRANDE DE LAVATÓRIO INCLINADA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO (TEMPORIZADA), FEITA EM METAL TOTALMENTE CROMADO, 1/2". CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
182	UNIDADE	TORNEIRA JARDIM, EM PLÁSTICO, COR PRETA; COM ADAPTADOR DE MANGUEIRA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
183	UNIDADE	TORNEIRA LAVATÓRIO COM SENSOR, ELÉTRICA: COM SENSOR, BIVOLT, BICO AREJADOR, CROMADA, SENSOR ÓPTICO.	250		
184	UNIDADE	TORNEIRA LAVATÓRIO DE MESA, 1/2", PLÁSTICO BRANCO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
185	UNIDADE	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO EM METAL, TAMANHO MÉDIO. ELABORADA EM LIGAS DE COBRE, DE 1/4 DE VOLTA E AREJADOR. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
186	UNIDADE	TORNEIRA PLÁSTICO PARA JARDIM 1/2", PRETA; COM ADAPTADOR DE MANGUEIRA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
187	UNIDADE	TUBO DESCIDA P/ CAIXA DESCARGA C/ CURVA, EXTERNO. PRODUZIDO EM PVC. MEDIDAS: 40MM X 120CM. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
188	UNIDADE	TUBO, PVC BRANCO, 100MM, PONTA-BOLSA, 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	500		
189	UNIDADE	TUBO, PVC BRANCO, 150MM, PONTA-BOLSA, 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR -INMETRO.	100		





	1			1	
190	UNIDADE	TUBO, PVC BRANCO, 40MM, PONTA-BOLSA, 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	300		
191	UNIDADE	TUBO, PVC BRANCO, 50MM, PONTA-BOLSA, 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	500		
192	UNIDADE	TUBO, PVC BRANCO, 75MM, PONTA-BOLSA, 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	500		
193	UNIDADE	TUBO, PVC MARROM, 20MM (1/2"), SOLDÁVEL (PONTA-BOLSA), 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	200		
194	UNIDADE	TUBO, PVC MARROM, 25MM (3/4"), SOLDÁVEL (PONTA-BOLSA), 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	500		
195	UNIDADE	TUBO, PVC MARROM, 32MM (1"), SOLDÁVEL (PONTA-BOLSA), 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	500		
196	UNIDADE	TUBO, PVC MARROM, 40MM, SOLDÁVEL (PONTA-BOLSA), 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	500		
197	UNIDADE	TUBO, PVC MARROM, 50MM, SOLDÁVEL (PONTA-BOLSA), 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
198	UNIDADE	TUBO, PVC MARROM, 60MM, SOLDÁVEL (PONTA-BOLSA), 6M COMPRIMENTO. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
199	UNIDADE	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM PVC MARROM, HIDRÁULICO	30		
200	UNIDADE	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO, ESCOAMENTO PIA/BANHEIRO, PLÁSTICO CROMADO. ACOMPANHA BORRACHA DE VEDAÇÃO E PORCA PARA FIXAÇÃO: 1", LONGA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	50		
201	UNIDADE	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO, ESCOAMENTO PIA/BANHEIRO, PVC/PLÁSTICO COR BRANCO. ACOMPANHA BORRACHA DE VEDAÇÃO E PORCA PARA FIXAÇÃO: 1", LONGA. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	50		





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

202	UNIDADE	VASO SANITÁRIO ADULTO COM CAIXA ACOPLADA, COR BRANCO, 02 BOTÕES DESCARGA, 3 LITROS / 6 LITROS. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		
203	UNIDADE	VASO SANITÁRIO INFANTIL, COM CAIXA ACOPLADA, COR BRANCO, 01 BOTÃO DESCARGA 3 LITROS. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR - INMETRO.	100		

Data, assinatura e carimbo do proponente

_____, ____ de _____.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa)	,
inscrito no CNPJ nº	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)	, portador(a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
	DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acr	rescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho notur	no, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
5	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura







ANEXO III

PROCESSO №/
Aos dias do mês de de, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF nº; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº e HOMOLOGADA, às fls, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de (fls/) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal Edição nº, (fls) referente ao Pregão Eletrônico nº /2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1. Fornecimento de, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA
2.1. Os produtos deverão ser entregues
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2024, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls a, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de//, constantes dos autos. 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2024 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso. 3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /2024, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.
CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS
5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. 5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão. 5.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que
comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias

primas ou de outros documentos julgados necessários - que embasaram a oferta de preços por ocasião da

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. A entrega do produto será feita _____(cfe. Edital)

classificação e as apuradas no momento do pedido.







CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.
- 7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3°, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.
- 9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

- 10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:
- a)Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
 - 11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.
- 11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
 - 11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - 11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
 - 11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;
- 11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
- 12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: ______

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Assunto: registro de preços de

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CO	NTRATO ADMINIST	RATI	VO	
Contrato vinculado a		nº	_/	
	de la contraction de la contra	MDÉ D		
ie entre si celebram, de uma	da parte o MUNICIPIO DE I	MRF-K	S, com	ıc

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$...

§ ÚNICO - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- § 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **§ 3º –** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 4º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotadp(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- II Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II –** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **VII –** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.







DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III –** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **IV** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ ÚNICO – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O pagamento será efetuado em	, de acordo com a
entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatul	ra correspondente, na
forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, dado o receb	imento pela comissão
fiscalizadora;	

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- §3º A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;
- **§4º** Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé,	de	de 2





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO (Modelo)

ANEXO IV

Edital de Pregão no	'	- Município de	lmbé
---------------------	---	----------------	------

declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi decla inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no prodicitatório, PREGÃO Nº/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e data,		, sediada	
licitatório, PREGÃO Nº/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.			
	inidônea para licitar, inexistindo at	té a presente data fatos impeditivos para sua habi	ilitação no processo
Local e data,	licitatório, PREGÃO Nº/, cie	ente da obrigatoriedade de declarar ocorrências poster	iores.
Local e data,			
Local e data,			
		Local e data,	

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal